

Nº 198 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**ATUALIZA A TABELA SALARIAL DO
ANEXO I DA LEI Nº 156/2022,
ESTABELECE PISO SALARIAL DO
MAGISTÉRIO, REAJUSTE DOS
PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Poranga, Estado do Ceará. Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério constante do anexo I da Lei Nº 156/2022, que, a partir de 1º de janeiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 2º O Piso Salarial do Magistério de Poranga – PEB I, que passa a vigorar a partir de janeiro de 2024, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 2.418,64 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o salário base dos contratados e ampliados da rede municipal de ensino será o mesmo referente ao *caput* deste artigo.

Art. 3º O vencimento base dos profissionais do Magistério de Nível Superior de Poranga – PEB II, para vigorar no ano de 2024, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido em R\$ 2.974,61 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º A remuneração dos cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar será realizada, a partir da data de publicação desta lei, na forma que segue:

§1º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a escola de nível A.

§2º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida





de gratificação de função, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as escolas de nível B.

§3º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil de duzentos reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§4º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.

§5º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 800 (oitocentos reais), para a escola de nível A.

§6º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para as escolas de nível B.

§7º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§8º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.



§9 Fica estabelecido que a remuneração do Secretário Escolar será o salário base do funcionalismo municipal, que atualmente é de um salário-mínimo vigente no país, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 5º As gratificações de funções estabelecidas nesta lei não serão incorporadas à remuneração do servidor, independentemente do tempo de exercício da respectiva função, nos termos do disposto no art. 39, §9º da Constituição da República.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA AOS 09 DE ABRIL DE 2024.

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I



Tabela Salarial e Enquadramento Relativo ao Reajuste Salarial de 2024.

TABELA REAJUSTE 2024 (06%)							
CARGO	CLASSE	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO PISO 2023 (R\$)	VENCIMENTO PISO 2024 (R\$) (06%)	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO PISO 2024 (R\$)
PEB	PEB I	01	20	2.281,74	2.418,64	40	4.837,28
		02	20	2.350,19	2.491,20	40	4.982,40
		03	20	2.420,70	2.565,94	40	5.131,88
		04	20	2.493,32	2.642,92	40	5.285,84
		05	20	2.568,12	2.722,21	40	5.444,42
		06	20	2.645,16	2.803,87	40	5.607,74
		07	20	2.724,51	2.887,98	40	5.775,96
	PEB II	08	20	2.806,24	2.974,61	40	5.949,22
		09	20	2.890,42	3.063,85	40	6.127,70
		10	20	2.977,13	3.155,76	40	6.311,52
		11	20	3.066,44	3.250,43	40	6.500,86
		12	20	3.158,43	3.347,94	40	6.695,88
		13	20	3.253,18	3.448,37	40	6.896,74
		14	20	3.350,77	3.551,82	40	7.103,64
		15	20	3.451,29	3.658,37	40	7.316,74
		16	20	3.554,83	3.768,12	40	7.536,24
		17	20	3.661,47	3.881,16	40	7.762,32
		18	20	3.771,31	3.997,59	40	7.995,18
		19	20	3.884,45	4.117,52	40	8.235,04
		20	20	4.000,98	4.241,04	40	8.482,08

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO



O Prefeito Municipal de Poranga, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, AUTORIZA, a publicação e a divulgação mediante afixação nos flanelógrafos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Poranga, Secretarias Municipais, e em demais locais de amplo acesso público, para publicação e divulgação em 09 de abril de 2024, da Lei nº 198 de 09 de abril de 2024, a qual atualiza a tabela salarial do anexo I da Lei nº 156/2022, estabelece piso salarial do magistério, reajuste dos professores de nível superior e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poranga-Ceará, em 09 de abril de 2024.

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 198 DE 09 DE ABRIL DE 2024.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 09 DE ABRIL DE 2024.

CERTIFICAMOS que no dia 09 de abril de 2024, a da Lei nº 198 de 09 de abril de 2024, a qual atualiza a tabela salarial do anexo I da Lei nº 156/2022, estabelece piso salarial do magistério, reajuste dos professores de nível superior e dá outras providências, foi publicada por afixação em locais de fácil acesso do público em geral, notadamente em quadro de avisos de prédios do serviço público deste município, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob amparo da legislação que rege a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poranga-Ceará, em 09 de abril de 2024.

CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal